

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N.º 4.033, DE
2025**

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre critérios de indenização na entrega voluntária de armas de fogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer diretrizes para a indenização na entrega voluntária de armas de fogo.

Art. 2º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

31.....
.....

§ 1º O regulamento de que trata este artigo estabelecerá os valores e as condições da indenização, utilizando como parâmetro principal o valor médio de mercado do armamento, respeitadas as dotações orçamentárias específicas.

§ 2º O regulamento deverá considerar a apresentação da nota fiscal de aquisição quando possível, o valor médio de mercado de modelos similares e o estado de conservação do bem para a definição do valor final da indenização.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2026.



Deputado Coronel Meira
Presidente

Apresentação: 19/03/2026 11:33:42.497 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 4033/2025
SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262059002900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

